



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00039-301

Reclamante: VALDENI BEZERRA, CPF: 669.387.163-15, **Endereço:** Rua Manoel Pereira - 201 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-005, **Telefone:** (85) 98947-9048.

Reclamado: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda, CNPJ: 03.130.170/0001-89, **Endereço:** Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Parazinho - Parazinho - Monte Belo - MG - 37115-000

Aos 23 de julho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Antonio Edson Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 004.208.893-37, e-mail: ant.edson.silva@gmail.com / edsonalves84.adv@gmail.com, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, o sr. Antonio Edson, este informa que, Reiteramos os termos da defesa. Todavia, não obstante a legalidade da cobrança efetuada em desfavor do Reclamante, por mera liberalidade e ainda visando demonstrar consideração com os trabalhos de mediação desenvolvidos por este PROCON, a Reclamada oferece as seguintes propostas para quitação do débito: CARTÃO FINAL 1837 1. pagamento à vista do valor de R\$ R\$ 2.224,90 com vencimento em 10/08/2026; ou 2. pagamento de 11 parcelas no valor de R\$ 217,90 cada, com o vencimento da entrada para 10/08/2026 e as demais para todo dia 10 dos meses subsequentes; ou 3. pagamento de 15 parcelas no valor de R\$ 174,90 cada, com o vencimento da entrada para 10/08/2026 e as demais para todo dia 10 dos meses subsequentes; Aguardamos a manifestação sobre a proposta apresentada e esclarecemos que os valores indicados para quitação do débito são inferiores aos valores atualizados, pois os juros aplicados visam exclusivamente a regularização da pendência. Após o pagamento da entrada, será providenciada a exclusão do nome do Reclamante dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que não aceitou a proposta de acordo, por ter dois acordos vigentes e não concordo com os valores. Que requer as explicações de porque no serasa aparecer duas razões sociais, contendo duas dívidas e valores diferentes, com anos diferentes. Que o cartão que possuía era um cartão sem bandeira. As datas estão divergindo.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a conciliadora achou por bem redesignar a audiência, em virtude de obter mais esclarecimentos, pois nos documentos apresentados pelo consumidor é de fácil visualização que possui dois débitos, com anos totalmente diferentes e não correspondendo ao que o consumidor alega, já que informou possui apenas um cartão de crédito sem bandeira. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa.

Ante o exposto, e diante da solicitação da reclamada, com pedido de redesignação de audiência, redesigno nova audiência de conciliação para que a empresa demandada apresente mais esclarecimentos a cerca das cobranças realizadas em 2022 e 2025 com razões sociais diferentes (BRASIL CARD ADM CARTÃO DE CRÉDITO LTDA ANO 2025 E BRASIL CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA 2022), esta conciliadora solicita que a empresa apresente os contratos que possua no nome do consumidor e as dívidas existentes, para que em nova audiência traga um parecer em definitivo para a demanda constante nos autos deste processo administrativo.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2026 às 09h00, ficando desde já notificadas as partes reclamante e reclamada para: <https://meet.google.com/pqh-umgc-gdy>

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 23 de julho de 2026.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


VALDENI BEZERRA (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Antonio Edson Alves da Silva (Preposto)

Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda (Reclamada)

